



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lido no Expediente da
Sessão Ordinária de

19 MAI 2020

**CÂMARA MUNICIPAL
SUMARÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
002780 / 2020	19/05/2020	12:47 h

Requerente

VER. MARCIO BRIANES

Assunto

Espécie: **INDICAÇÃO nº 2498**

Solicita que seja elaborado um Projeto de Lei no sentido de criar a concessão de bolsa-auxílio emergencial aos trabalhadores informais, em razão da pandemia (COVID-19). (NM)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SUMARÉ**

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja elaborado um Projeto de Lei no sentido de criar a concessão de bolsa-auxílio emergencial aos trabalhadores informais, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O solicitado se faz necessário tendo em vista o atual contexto de emergência mundial na saúde, com o advento e propagação da pandemia causada pelo vírus Coronavírus/ COVID-19 e a recomendações sanitárias da OMS (Organização Mundial da Saúde) e do Ministério da Saúde, considerando ainda o estado de calamidade pública decretado pelo Exmo. Prefeito Municipal bem como suas medidas para enfrentamento da pandemia, que gera perda de renda para uma parcela considerável da população em decorrência da queda de atividade econômica em todos os setores comerciais, industriais e de serviços no Município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2019.

MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial aos trabalhadores informais, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Sumaré, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de 2 meses, destinada a reduzir os deficits operacionais da suspensão das atividades dos Centros de Comércio Popular, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Sumaré.

Artigo 2º - A bolsa-auxílio de que trata esta Lei será concedida aos trabalhadores informais que atendam aos requisitos exigidos pela Secretaria de Desenvolvimento Economico e pelo Fundo Social de Solidariedade, que conterão no mínimo as exigências de residir no município a pelo menos 3 meses e estar inscrito em pelo menos um programa Social de Distribuição de Renda do Governo Federal ou no CadÚnico.

Artigo 3º - Os beneficiários cadastrados se comprometem com as condicionantes previstas nesta Lei para recebimento da bolsa-auxílio emergencial, bem como firmam o compromisso de reduzir sua exposição ao mínimo necessário, às suas atividades, ou à informalidade nas ruas do centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré ou demais logradouros públicos, durante o período de recebimento do benefício, sob pena de perda do direito.

Artigo 4º - Perderá o direito ao recebimento da bolsa-auxílio emergencial o beneficiário que:

I - deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham ser solicitados.

II - retornar ao exercício excessivo de suas atividades, sem autorização formal, nas ruas de Sumaré ou demais logradouros públicos durante o período de recebimento do benefício; e

III - descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos para a habilitação ao recebimento deste auxílio.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Lei, bem como o cumprimento das condicionantes para o recebimento do benefício compete à Secretária de Desenvolvimento Economico nas hipóteses previstas nesta Lei

Artigo 6º - O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Artigo 7º Fica a Secretária de Desenvolvimento Economico autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, vários trabalhadores informais, ambulantes pequenos e pequenos comerciantes deixaram de exercer suas atividades tendo assim uma enorme queda em sua renda mensal. São pais de família que deixaram de ter recursos para arcar com seus compromissos financeiros e tampouco ter condições para garantir alimentação digna e subsistência para sua família. Este projeto propõe um auxílio financeiro pelo período de 3 meses que complementara o auxílio já fornecido pelo governo Federal e trará mais condições para estas famílias que neste momento passam por um período de vulnerabilidade.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.